



LEI Nº 1.522 DE 22 DE ABRIL DE 2009

FICA AUTORIZADO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENCONTRAR MECANISMOS PARA DAR PRIORIDADE NA OBTENÇÃO DE VAGAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CRECHES ADMINISTRADAS PELA PREFEITURA, PARA FILHOS DE MÃES QUE TENHAM A CONDIÇÃO DE CHEFES DE FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encontrar mecanismos para dar prioridade na obtenção de matrículas nas escolas da rede municipal de ensino e vagas nas creches administradas pela Prefeitura, aos filhos de mulheres que sejam consideradas chefes de família.

Parágrafo Único. Serão consideradas chefes de família, para obtenção do benefício disposto no artigo 1º, as mulheres que, comprovadamente, vivam sem a figura do marido ou companheiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2009.

André Luiz Mônica e Silva
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
Protocolo sob Nº 2086
Data Nº 25 / 07 / 09
Fila Nº 12